



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA(DAF)

O ano do NIPG é 19 não 21  
02-08-2021 M<sup>a</sup>Jose Costa

INFORMAÇÃO n.º84/2021.mjosé

DATA : 02/08/2021	
NIPG : 2602/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 5842/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	Peças do Procedimento- Aquisição de Sigmaflow e Sigmadoc para Ação Social
PROCESSO :	

DESPACHO :

Aprovo  
Eduardo Tavares em 02-08-2021

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 1 de agosto de 2021 do Presidente da Câmara Municipal Alfândega da Fé, no doc 3877/21, expresso no presente processo, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de Sigmaflow e Sigmadoc para Ação Social do Município de Alfândega da Fé, conforme o estabelecido no Caderno de Encargos.

### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicado no processo, e aprovado pela entidade adjudicante.

- Medidata.Net. Sistemas de informação para Autarquias S.A.

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme manifestou o serviço da Secção de Aprovisionamento e Património.

### 4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

### 5. Preço:

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 1.437,00,00 (mil quatrocentos e trinta sete euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento elaborada pelos serviços de aprovisionamento e património com o nº 625 de 07/07/2021, com a classificação económica 070107, do PPI 2011//6 do ano económico de 2021.

b) O preço base foi fixado, com base numa proposta comercial apresentada por uma entidade externa prestadora de serviços do município, e que serviu de base ao preço proposto, conforme justificado pela Chefe DAF da Câmara Municipal, e autorizada pela entidade adjudicante

### 6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 3 (três) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efectuadas até ao primeiro terço fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a adjudicação.

d) Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o seu valor não excede o valor de €10.000,00.

## 9. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

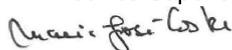
Caderno de encargos.

Declaração Anexo II do CCP

### CONCLUSÃO:

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnica Superior:



02-08-2021 (Maria Mello Costa)